TC nº 72-001.872.08-25

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. IPREM. Serviços técnicos atuariais. Regime Próprio de Previdência Social. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90, 72-000.363.09-57.

2.932ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 13/01/2018

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72-001.973.08-32, 72-001.872.08-25, 72-000.385.09-90 e 72-000.363.09-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa ETAA – Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda., uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, na medida em que, mesmo tendo restado reconhecidos os procedimentos inadequados por parte do pregoeiro, o certame reuniu condições de prosseguimento, após a solicitação de novas propostas a todos os licitantes, visto terem sido preservados os princípios da isonomia e economicidade, resultando na proposta mais vantajosa para a Administração.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente julgado aos interessados, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de julho de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.363.09-57.